



### Deliberação

No dia 31 de maio de 2023 terminou o prazo para o envio à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) das contas do Partido Aliança (doravante A ou Partido) relativas ao ano de 2022, não tendo tais contas sido entregues, ao arrepio do previsto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, e nos artigos 18.º, n.º 1, e 25.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

Para aferir da existência de qualquer circunstância que permitisse excluir a relevância do incumprimento da referida obrigação legal, foram realizadas as seguintes diligências instrutórias:

- a) Remessa de notificação dirigida ao Partido e a \_\_\_\_\_, este último na qualidade de Presidente da Direção Política Nacional, máximo representante do Partido, contendo a deliberação da EFCP de 13 de outubro de 2023, na qual se notificavam os mesmos para que viessem ao procedimento dizer o que tivessem por conveniente e/ou demonstrar a ocorrência de qualquer circunstância que permitisse excluir a relevância do incumprimento da referida obrigação legal (cfr. fls. 2 a 7 do presente procedimento).

As notificações foram efetuadas regularmente, sendo certo que, para tanto, a notificação ao Partido foi efetuada através de correio postal registado e através de correio eletrónico indicados à EFCP, conforme dispõe o artigo 46.º-A da Lei Orgânica n.º 2/200. No que tange a

\_\_\_\_\_ foi o mesmo pessoalmente notificado, através de carta registada, conforme admitido pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (cfr. fls. 10, 10 verso, 13 e 27 do PA 20/CA/22/2022, apenso aos presentes autos e fls. 3 a 11 do presente procedimento).

Pelo Partido Aliança e \_\_\_\_\_ nada foi dito ou requerido.

Cumprе apreciar.



Com efeito, de acordo com a informação obtida em 22 de junho de 2022 (em resposta ao email dirigido ao Tribunal Constitucional em 21 de junho de 2022), resulta que, à data da prestação de contas, o Partido Aliança mantinha atividade (cfr. fls. 3 e 5 a 21 do PA 20/CA/22/2022).

De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei 19/2003, os partidos enviam à ECFP para apreciação, até ao fim do mês de maio, as contas relativas ao ano anterior. No caso, o prazo para o Aliança apresentar as contas relativas ao ano de 2022 terminou no dia 31 de maio de 2023.

Não se verificando qualquer circunstância que permita excluir a relevância do incumprimento da obrigação legal de entrega das contas em referência, uma vez que dos autos e em face do alegado não resulta a verificação de qualquer evento que dispensasse a entrega das contas, há que concluir que estamos perante uma situação de omissão da obrigação legal de apresentação de contas por parte do Partido Aliança referente ao ano de 2022 (artigo 28.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005), o que é passível de fundar processo contraordenacional contra o Partido e o seu dirigente (cfr. artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003).

A não apresentação de contas determina a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tenha direito até à data da sua efetiva apresentação (cfr. artigo 29.º, n.º 7, da Lei n.º 19/2003), bem como a suspensão dos benefícios fiscais de que o partido beneficie até à cessação do incumprimento da obrigação de apresentação de contas, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, da Lei 19/2003.

Finalmente, cabe ainda registar que a não apresentação de contas pode levar à extinção do partido político nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea d), da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos).

Face ao exposto, a ECFP delibera o seguinte:

O Partido Aliança estava sujeito à obrigação legal de apresentação de contas referente ao ano de 2022, nos termos supra explanados, obrigação essa que **não foi cumprida, sem que se verificasse qualquer circunstância que permitisse excluir a relevância daquele incumprimento** (artigo 28.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, na redação atual).



Notifique da presente deliberação o Partido Aliança e \_\_\_\_\_, à  
data, Presidente da Direção Política Nacional do Partido;

Comunique ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República e, bem assim, aos Exmos. Senhores Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a não apresentação das contas do Partido Aliança relativas ao ano de 2022, enviando-se, para tanto, cópia da presente deliberação.

Comunique também à Autoridade Tributária, enviando cópia da presente deliberação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, da Lei 19/2003.

Por fim, remetendo igualmente cópia da presente deliberação, comunique ao Exmo. Senhor Procurador Geral Adjunto junto do Tribunal Constitucional, para efeitos do cômputo previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea d), da Lei Orgânica n.º 2/2003.

Lisboa, 18 de janeiro de 2024,

A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos,

Carla Cardador

(Presidente)

Lígia Ferro da Costa

(Vogal)

Pedro Roque

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)